

DELIBERAÇÃO

Nº 359/2023

Regulamenta a prestação do serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, mormente no tocante aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que o serviço voluntário é um instrumento auxiliar relevante na prestação da assistência jurídica integral e gratuita pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que se faz necessária a regulamentação do serviço voluntário, a fim de garantir a qualidade no recrutamento e a fiscalização de suas atividades, **DELIBERA**;

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1.º A presente Deliberação regulamenta a prática do serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Deliberação, a atividade não remunerada prestada à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais por maiores de 18 (dezoito) anos que sejam estudantes ou graduadas ou graduados nas diversas áreas de formação do ensino médio, técnico e superior que tenham relação com as funções institucionais da Defensoria Pública.

Art. 3.º A prestação de serviço voluntário será realizada de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Capítulo II

Da Inscrição e Seleção

Art. 4.º As Coordenações locais de cada unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais deverão solicitar à Defensoria Pública-Geral autorização para a abertura das vagas de voluntários, com especificação das áreas e do quantitativo necessários.

§ 1º. As vagas autorizadas poderão ser abertas gradativamente, de acordo com a necessidade da unidade e mediante prévia e ampla publicização local.

§ 2º. A voluntária ou voluntário estudante ou bacharel em Direito ficará vinculado à respectiva unidade, podendo ser designado para prestar o serviço em qualquer área de atuação jurídica da Defensoria.

Art. 5.º A inscrição da voluntária ou voluntário se efetivará mediante requerimento dirigido e entregue à Coordenação local, com cópia dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade e CPF;
- II. Curriculum (modelo livre);
- III. 1 foto digitalizada 3x4 recente e colorida;
- IV. Comprovante de endereço atualizado;
- V. Declaração da Instituição de Ensino ou Diploma.
- VI. Certidão de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos cinco anos. Tais documentos poderão ser obtidos por meio eletrônico.
- VII. Declaração firmada pelo interessado da qual conste os Estados de residência nos últimos cinco anos, bem como nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes. Modelo disponível no site da DPMG, Espaço cidadão, Estágio e Serviço Voluntário, Apresentação CESV/DPMG, Formulários/Documentos, Serviço Voluntário, Declaração de Residência.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros documentos complementares, a critério da Coordenação Local.

Art. 6.º Para fins de aferição das habilitações necessárias para o preenchimento da vaga, a Coordenação local realizará uma prévia análise curricular das interessadas ou interessados e posteriormente uma entrevista final com os que tiveram o currículo selecionado.

Parágrafo único – A análise curricular e a entrevista final poderão ser delegadas a outra Defensora ou Defensor Público com atuação na Unidade.

Capítulo III Da Formalização do Serviço Voluntário

Art. 7.º A Coordenação local, representando a Defensoria Pública, e a voluntária ou voluntário, assinarão termo de serviço voluntário, o qual será elaborado pela Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário da Defensoria - CESV, devendo nele constar:

- I. O nome das partes;
- II. O objeto do serviço;
- III. O dia e hora em que o serviço será prestado;
- IV. A inexistência de qualquer remuneração pelo serviço.
- V. Descrição do serviço e atividades exercidas.

Art. 8.º A prestação do serviço voluntário só deverá se iniciar a partir da assinatura do Termo de Adesão e da sua remessa à CESV.

§ 1.º O serviço voluntário será prestado, na forma do *caput*, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ 2.º A CESV deverá ser imediatamente comunicada pela Coordenação Local sobre qualquer alteração nas condições ajustadas no termo de adesão.

§ 3.º A Coordenação Local poderá indicar uma supervisora ou supervisor, preferencialmente com a mesma formação da voluntária ou voluntário, para orientar e supervisionar a prestação do serviço.

Art. 9.º - O serviço voluntário poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Defensoria Pública ou pela própria voluntária ou voluntário, mediante comunicação de uma parte a outra, por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1.º A rescisão deverá ser formalizada por termo elaborado pela CESV e que deverá ser assinado pela voluntária ou voluntário e pela Coordenação local da Defensoria Pública.

§ 2.º Após expirado o prazo previsto no *caput*, caso a voluntária ou voluntário não compareça para assinar o termo de rescisão, a Coordenação Local o assinará e certificará no próprio termo o não comparecimento da voluntária ou voluntário e a rescisão, que será considerada formalizada e consumada.

§ 3.º A Coordenação local deverá encaminhar à CESV o termo de rescisão e informar a data final da prestação do serviço, com a contabilização das horas trabalhadas.

§ 4.º Realizada a providência prevista no § 3º, a CESV emitirá certificado que comprove o exercício do serviço voluntário, o qual deverá constar o local, o período e a carga horária do serviço prestado.

§ 5.º Após a emissão do certificado, a CESV o encaminhará por *e-mail* à Coordenação local, que deverá assiná-lo e encaminhá-lo à pessoa que prestou o serviço voluntário.

Art. 10. O tempo de serviço voluntário exercido por bacharéis em Direito, nos termos desta Deliberação, não será computado como tempo de atividade jurídica para o Concurso de Ingresso à Carreira de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de Minas Gerais.

Capítulo IV Da Prestação do Serviço Voluntário

Art. 11. O voluntário prestará atividade gratuita na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias, no mínimo 2 (duas) e no máximo 5 (cinco) vezes por semana, totalizando uma jornada semanal entre 8 (oito) e 20 (vinte) horas.

§1º. Os dias e horários da prestação de serviço voluntário serão acordados, previamente, entre a Coordenação local e a voluntária ou voluntário.

§2º. Nos casos de ausência justificada e mediante comunicação prévia à Coordenação local ou, se for o caso, à supervisora ou supervisor imediato, será facultada a voluntária ou voluntário a compensação de horário, desde que respeitada a carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias e máxima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 12. O objeto do serviço deve ser compatível com os objetivos do voluntariado, especialmente:

- I. Cívicos, ligados à orientação quanto aos direitos fundamentais do cidadão, formas de exercício da cidadania e promoção da saúde e meio ambiente equilibrado;
- II. Culturais, ligados ao incentivo e promoção de ações culturais que estimulem a auto estima, reforcem a identidade sociocultural e a solidariedade;
- III. Educacionais, especialmente a educação de crianças e adolescentes (práticas de higiene pessoal e orientação sexual), a educação ambiental e educação para o consumo consciente (crédito consciente);
- IV. Científicos, tais como, artigos, estudos, pareceres, e monografias nas áreas jurídica, ambiental, de psicologia e sociologia,
- V. De assistência social, para atendimento, acolhimento e orientação dos assistidos da Defensoria Pública.

Capítulo IV Das Vedações

Art. 13. É vedado à voluntária ou voluntário no exercício do serviço:

- I. praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos das Defensoras Públicas ou Defensores Públicos ou servidoras e servidores da DPMG, nas esferas judicial ou extrajudicial;
- II. Invocar a condição de voluntário da DPMG ou usar papéis com timbre da instituição em qualquer matéria alheia a instituição;
- III. Ter comportamento incompatível com a condição de voluntária ou voluntário da DPMG;
- IV. Revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão das atividades de voluntária ou voluntário;
- V. Exercer as atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais;
- VI. Realizar serviço voluntário concomitante com assessoria, estágio obrigatório, não obrigatório e cedido.
- VII. É vedada o exercício de advocacia pelas voluntárias ou voluntários vinculados a DPMG.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer das vedações previstas neste artigo importará na rescisão do contrato e abertura de processo apuratório de irregularidades.

Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 14. Os termos de admissão e de rescisão do serviço voluntário deverão ser arquivados pela Coordenação Local.

Art. 15. As questões omissas serão resolvidas pela Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário.

Art. 16. Ficam revogados os artigos 14 a 26 da Deliberação n.º 06/2011 e o art. 2º da Deliberação n.º 92/2019, bem como todas as demais disposições sobre o Serviço Voluntário atualmente existente no âmbito desta Defensoria Pública.

Art. 17. Esta deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, respeitados os termos vigentes e o ato jurídico perfeito.

Sala do Conselho, Belo Horizonte, 28 de setembro de 2023

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Presidenta do CSDPMG



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 04/10/2023, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0158925** e o código CRC **1D91E1E1**.